



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## **DECRETO Nº 1.848**

(Regulamenta a licença para tratamento de saúde).

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art.1º) - Fica regulamentada a partir de 22.01.2001, a licença para tratamento de saúde, disposta nos artigos 102 a 106 da Lei nº 1.662, de 04.11.1992, que será gerida na forma deste.

Art.2º) - Os servidores públicos municipais licenciados por acidente em serviço e/ou para tratamento de saúde, a partir de 01 (um) dia, serão submetidos à perícia médica por profissional credenciado pelo Executivo.

§ 1º - A perícia médica citada no "caput" deste artigo será realizada todas as segundas-feiras, a partir das 19:00 horas, no P.P.A "Alfeu Rodrigues do Patrocínio".

§ 2º - Os servidores que não comparecerem à perícia ou se recusarem em fazê-la, além das penalidades cabíveis, terão descontados de seus vencimentos os dias respectivos, a título de "faltas justificadas".

§ 3º Quando o dia citado no § 1º recair em feriado ou ponto facultativo, as perícias serão transferidas, para a segunda-feira seguinte, sem nenhum prejuízo aos servidores.

Art.3º - Elaborada a perícia, o médico credenciado concluirá pela aprovação ou não da licença, que poderá ser ampliada, reduzida ou negada; pelo retorno imediato ao trabalho, se for o caso; por eventual prorrogação ou pelo encaminhamento a Junta Médica, que deverá ser designada pelo(a) Diretor(a) de Saúde, conforme a necessidade.

Art.4º - Os servidores públicos municipais licenciados por acidente em serviço e/ou tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta)

dias, serão submetidos a Junta Médica composta por três profissionais, desde que requisitada pelo perito credenciado.

Art.5º) - Elaborada a inspeção, a Junta Médica concluirá pela aprovação da licença, que poderá ser ampliada, reduzida, ou negada; pelo retorno ao trabalho, determinando a data, se for o caso pela prorrogação; readaptação temporária; pela aposentadoria ou, finalmente, pela reversão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º - O resultado deverá constar no Relatório de Junta Médica, que será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§ 2º - Quando a conclusão for pela aposentadoria, o servidor permanecerá afastado de suas atividades até a conclusão do processo de aposentadoria, devendo constar no relatório, obrigatoriamente, o CID - Código Internacional da Doença e o tipo de aposentação, se proporcional ou integral, na estrita forma da Lei previdenciária.

§ 3º - Quando a conclusão for pela readaptação temporária, o servidor também deverá permanecer afastado de suas funções, até a edição da respectiva portaria.

Art.6º) - O médico credenciado na forma do artigo 2º e a Junta Médica mencionada no artigo 4º poderão requisitar exames e procedimentos complementares dos servidores inspecionados, objetivando uma efetiva detecção do real estado de saúde destes.

Art.7º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 1.695/99 e 1.711/99.

Vargem Grande do Sul, 01 de janeiro de 2001.

**CELSO LUIS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de janeiro de 2001.

**ROSELI APARECIDA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA GERAL**